LEI N° 1784
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a proibição do abastecimento de combustível em veículos automotores após acionamento da trava de segurança da bomba e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Oitava Sessão Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2015, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica proibido, pelos Postos de Combustíveis localizados no Município, o abastecimento de tanques de combustível em veículos automotores, após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, fixando as penalidades aplicáveis às suas infrações, que variam da multa até a suspensão/cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 11 de novembro de 2015, ano quadragésimo nono da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 11 de novembro de 2015.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Processo Administrativo nº. 23092/2015